



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

PROCESSO TC n.º 00145/17

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei Orçamentária Anual (LOA)
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Responsável: Genoilton João de Carvalho Almeida

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00046/17

A unidade técnica, através do relatório de acompanhamento encartado às fls. 52/54, destacou que a autoridade responsável não encaminhou a este Tribunal a Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício financeiro de 2017, apesar de solicitado em duas oportunidades, conforme certidões de fls. 48/51.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Olho d'Água deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de Cota exarada pela digna Procuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 60/62, pugnou pela expedição de decisão singular com a fixação de prazo para envio da Lei Orçamentária Anual do Município de Olho d'Água.

É o relatório.

CONSIDERANDO a ausência de instrumento de planejamento essencial para a concretização do acompanhamento da gestão;

CONSIDERANDO as manifestações técnica e ministerial;

DECIDO **FIXAR** o prazo de **15 (quinze) dias** para que o Prefeito do Município de Olho d'Água encaminhe a esta Corte de Contas a **Lei Orçamentária Anual – LOA concernente ao exercício financeiro de 2017**, nos moldes do art. 1º da Resolução Normativa RN – TC 05/2006, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de maio de 2017.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Assinado 25 de Maio de 2017 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR